LEI Nº. 41, de 21 de Março de 1985.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 05/83 DE 11/03/1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 2º, item a e b da Lei Municipal nº 05/83, de 11/03/83, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função de uma OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao lançamento e, sua cobrança será feita ' em duodécimos rateados por trimestre sendo: 19% (dezenove por cento) no primeiro trimestre, 22% (vinte e dois por cento) no segundo, 27% (vinte e sete por cento) no terceiro e 32% (trinta e dois por cento) no quarto.

c) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de qualquer tipo até 150 Wats, a taxa anual será de 1.2328 Obrigação reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro de 1984 e sua cobrança de acordo com o disposto no caput deste artigo.

d) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido de iluminação de qualquer tipo superior a 150 Wats, a taxa anual será de 1.2328 Obrigação reajustável de Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro de 1984 e sua cobrança de acordo com disposto no caput deste artigo."

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 05/83 de11/03/83, que não foram alterados pela lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 21 de Março de 1985.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 08